

AL

r

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - EVENTO INTERNACIONAL**  
**ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE SUPERBIKES, ESTORIL,**

Entre:

**A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL (FMP)** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2ª série do Diário da República nº 209, de 09 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio n.º3C – Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adianta designada como **1ª OUTORGANTE**.

E

**O MOTOR CLUBE DO ESTORIL (MCE)** com sede na Avenida Alfredo César Torres, km 6, Loja 1, 2676-901 Alcabideche, NIPC 504972960, aqui representado por António da Rocha Lima, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2ª OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. A **1ª OUTORGANTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 6 de dezembro de 2022, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/729/DDF/2022.
2. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado etapa do Campeonato do Mundo de Superbikes, Estoril, nos dias 13 a 15 de maio de 2022, doravante designado por Evento Desportivo.
2. O Evento Desportivo é organizado pelo **2ª OUTORGANTE**, mantendo a **1ª OUTORGANTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição motociclística em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento Desportivo.
3. A disponibilização da verba financeira por parte da **1ª OUTORGANTE** ao **2ª OUTORGANTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **1ª OUTORGANTE**, por parte do IPDJ.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao 2º OUTORGANTE, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ à 1ª OUTORGANTE para realização do Evento Desportivo prevista no contrato-programa referido no considerando 1, que se anexa ao presente contrato (Anexo 1) e do qual faz parte integrante.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Disponibilização Financeira**


1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula supra será disponibilizada ao 2º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 70.000,00 Euros (setenta mil euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a 1ª OUTORGANTE e o IPDJ, anexo a este contrato, contrato do qual o 2º OUTORGANTE declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no n.º 1 será disponibilizada ao 2º OUTORGANTE nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ.
  - a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) após a entrada em vigor do respetivo contrato-programa, correspondente a 35.000,00 Euros;
  - b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 Euros, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, acompanhado do balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados, do registo contabilístico das receitas referentes ao Evento Desportivo e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam pagos pelo IPDJ à 1ª OUTORGANTE.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Obrigações do 2º OUTORGANTE**

São obrigações do 2º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela 1ª OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

- 
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pelo 1º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, acompanhado do balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar à 1ª OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ e da 1ª OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ e à 1ª OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) São ainda obrigações do 2º OUTORGANTE aquelas que resultam do contrato Anexo 1, referentes à organização do Evento.
- i) Liquidar a quantia de 25.000,00 Euros referente à taxa de prova da Federação Internacional de Motociclismo (FIM) e a quantia de 7.000,00 Euros referente à taxa de prova da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo 1, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da 1ª OUTORGANTE quando o 2º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a 1ª OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 3ª, concede à 1ª OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela 1ª OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2º OUTORGANTE obriga-se a restituir à 1ª OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas ao 2º OUTORGANTE pela 1ª OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2022 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à 1ª OUTORGANTE podendo o IPDJ, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente contrato será revisto ou modificado nos exatos termos em que seja o contrato-programa celebrado entre a 1ª OUTORGANTE e o IPDJ, em anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato**

O 2º OUTORGANTE aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela 1ª OUTORGANTE ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

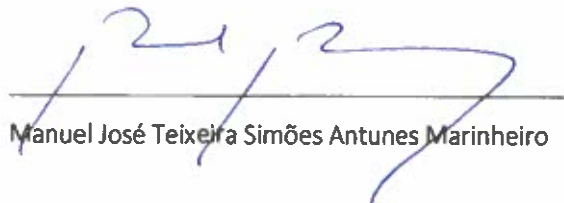
#### **Cláusula 7ª**

##### **Disposições transitórias**

1. Em tudo o que não estiver expressamente reguido no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a 1ª OUTORGANTE e o IPDJ, em anexo a este Contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.


Assinado em 21 novembro de 2022 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal



Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro

O Presidente do Motor Clube do Estoril



**MOTOR CLUBE DO ESTORIL**  
António da Rocha Almeida  
Estrada Nacional N.º 9, Km 6  
(António da Rocha Almeida) 1  
Contribuinte n.º 504972960  
2646-901 ALCABIDECHE



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação de Motociclismo de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/729/DDF/2022

**Eventos Desportivos Internacionais**

*Etapa do Campeonato do Mundo de Superbikes - Estoril*

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado Etapa do Campeonato do Mundo de Superbikes - Estoril, nos dias 13 a 15 de maio de 2022, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **70.000,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,68% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50% decorrente dos indicadores abaixo:

i. N.º de praticantes..... 120 (1,00%)

ii. N.º de países..... 22 (1,00%)

iii. Participação de praticantes de alto nível..... (2,50%)

• Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim

• Número de praticantes de alto nível..... 5

iv. Participação feminina..... Sim (1,00%)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 - Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos.

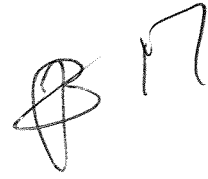
**CLÁUSULA 4.ª**

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) **50%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a **35.000,00 €**;

b) **50%** da comparticipação financeira, correspondente a **35.000,00 €**, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.



### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

### CLÁUSULA 6.ª

#### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

### CLÁUSULA 7.ª

#### Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

### CLÁUSULA 8.ª

**Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA 11.ª

#### Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.




3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Disposições finais**

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

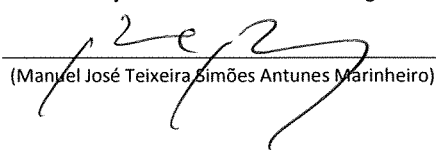
Assinado em Lisboa, em 06-12-22 em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vítor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/729/DDF/2022**

**QUADRO DE REVISÃO DO APOIO**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
<b>N.º de praticantes</b>	≥ 250 de praticantes ..... 2,5%
	[200, 250[ de praticantes ..... 2%
	[150, 200[ de praticantes ..... 1,5%
	[100, 150[ de praticantes ..... 1%
	[50, 100[ de praticantes ..... 0,5%
	[0, 50[ de praticantes ..... 0%
<b>N.º de países</b>	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países ..... 2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[0, 9] de países ..... 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
	≥ 16 de países ..... 2,5%
[8, 15] de países ..... 1%	
[0, 7] de países ..... 0%	
<b>Participação de praticantes de alto nível</b>	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:
	Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
<b>Participação feminina</b>	Organização de provas femininas ou mistas:
	Sim ..... 1%
	Não ..... 0%



*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/729/DDF/2022

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

## Dados da Candidatura

### Identificação

**Entidade:** FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL

**Designação do Evento:** Campeonato do Mundo de Superbikes, Estoril

**Modalidade:** Motociclismo

Disciplinas
Velocidade

**Data de Realização do Evento:**

**Data Início** 13-05-2022

**Data Final** 15-05-2022

**N.º Efetivo de dias de competição:** 3

**Local de Realização do Evento**Distrito: LISBOA

**Concelho:** CASCAIS

**Local/Instalação desportiva:** Circuito do Estoril

**Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional:**

**Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional:**

### Entidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são asseguradas pela entidade	% do Total
Motor Clube do Estoril	214 200,00 €	100,00%
<b>Soma</b>	<b>214 200,00 €</b>	<b>100,00%</b>

### Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Câmara Municipal de Cascais	Pública	Promoção do evento e apoio logístico
ATC - Associação de Turismo de Cascais	Pública	Promoção do Turismo
Circuito do Estoril SA	Pública	poio Logístico
Federação de Motociclismo de Portugal	Pública	Apoio desportivo e técnico



### **Caracterização desportiva do evento**

**Âmbito:** Campeonato do Mundo

**Escalão Etário:**

**Absolutos:** Sim

**Juniores (escalão precedente ao absoluto):** Sim

**Natureza do Evento:** Etapa

**O Evento disputa-se por:** Outros **Outros:** Pilotos e marcas

**Género:** Misto

**Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking**

**O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional?** Sim

**O Evento pontua para o ranking?** Mundial

**O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos?** Não

### **Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal**

**Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:**

O Campeonato do Mundo de Superbikes (WSBK) é considerado um dos eventos desportivos com maior taxa de crescimento e representando um dos três produtos globais de maior importância do desporto motorizado, posicionando-se logo atrás da Fórmula 1 e do MotoGP. Promoção e desenvolvimento do desporto e da modalidade em Portugal, através da atração / captação de novos "players" para a modalidade \_ não apenas atletas. A realização de uma etapa do WSBK assume uma forte dimensão e uma importância significativa quer para o desporto motorizado nacional quer para o turismo nacional e local, projetando um forte impacto na economia local e nacional. Divulgar e colocar – manter- Portugal na rota dos grandes eventos desportivos Internacionais, nomeadamente no calendário mundial da modalidade

**As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:**

Divulgação, através dos diversos órgãos de informação, nomeadamente radio e imprensa escrita. Divulgação nos sítios [www.mcestoril.pt](http://www.mcestoril.pt) ; [www.circuito-estoril.pt](http://www.circuito-estoril.pt) Divulgação na pagina do MCE e no Facebook e Instagram. Conferencias de Imprensa. Utilização da rede de comunicação da CM Cascais para divulgar o evento. Utilização de mupis e outdoors da CM Cascais para promover a prova.

**Dimensão e nível competitivo do evento**

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	26	22
N.º de praticantes desportivos	124	120
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	22	22
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	15	15
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	476	400
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	80	80

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
Toprak Razgatioglu	Campeão do mundo de Superbikes de 2021
Jonathan Rea	Vice Campeão do Mundo de Superbikes 2021
Andrea Locatelli	3º classificado no Campeonato do Mundo de 2021
Dominique Aegerter	Campeão do Mundo de Supersport 600
Adrian Huertas	Vice -campeão do Mundo de Supersport 300

**Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses**

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Ultima Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	16	3
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	0	0
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	0	0



**Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional**

**Televisão**

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
Eurosport	2	6	Sim
A Bola Tv	2	0,5	Não
Sport TV	3	4	Sim
Dorna TV	8	9	Sim
<b>Soma</b>	<b>15</b>	<b>19,5</b>	

**Rádio**

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
Rádios locais	2	1	Não
<b>Soma</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	

**Imprensa**

Nome	N.º estimado de creditações
Motojornal	2
A Bola	1
Record	1
Lusa	1
Motociclismo	2
Outros	4
<b>Soma</b>	

**Outros meios de comunicação a utilizar:**

Redes sociais, mupis, outdoors, flyers, spots TV.

## Programa Eventos Internacionais



### Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	7500	20000

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Gratuitas



**Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento**

**O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento**

Designação	Próxima Edição
Cronometragem	Existente
Comissários	A adquirir
Direção de prova	A adquirir
Secretário de prova	A adquirir
Ambulâncias	A adquirir
Serviços de limpeza	A adquirir
Segurança interna e externa	A adquirir
Médicos, enfermeiros e paramédicos	A adquirir
Bombeiros	A adquirir
Geradores eletricos	Alugar
Varredora para limpeza de pista	Alugar
Ecrans gigantes	Alugar
Aluguer de viaturas	Alugar
Troféus	A adquirir

**Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades**

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

**Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:**



### **Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:**

Juntamente com o WSBK, decorrem 2 competições secundárias com regras específicas: - Supersport World Championship: competição para motos baseada com cilindrada entre as 400 e 600cc para motos de quatro cilindros e entre os 600 e 750cc para motos de dois cilindros. Independentemente de uma potência menor a classe Supersport produz algumas das mais incríveis corridas em pista.

- Supersport 300 FIM World Championship foi criada como classe de iniciados dedicada a descobrir novos talentos em todo o mundo.

Custos mais relevantes com a organização do evento: - taxas das Federações (internacional e nacional) - "fee" do promotor; - promoção/divulgação e comunicação; - contratação de policiamento, meios de socorro e equipas médicas; - hospital do circuito equipado e operacional; - seguro de responsabilidade civil do evento; - despesas com os voluntários e com os comissários; - limpeza interior e exterior; - aluguer de viaturas para apoio operacional ao evento.

## Programa Eventos Internacionais

### Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Janeiro	2022	20 000,00 €	9,34 %	20 000,00 €	9,34 %
Fevereiro	2022	24 500,00 €	11,44 %	44 500,00 €	20,77 %
Março	2022	28 700,00 €	13,40 %	73 200,00 €	34,17 %
Abril	2022	34 000,00 €	15,87 %	107 200,00 €	50,05 %
Maio	2022	67 000,00 €	31,28 %	174 200,00 €	81,33 %
Junho	2022	40 000,00 €	18,67 %	214 200,00 €	100,00 %
<b>Soma</b>		<b>214 200,00 €</b>	<b>100,00 %</b>	<b>633 300,00 €</b>	

#### Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	2 500,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	175 300,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	36 400,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>214 200,00 €</b>

#### Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	70 000,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	139 200,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	5 000,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>214 200,00 €</b>

**Programa Eventos Internacionais**

	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	139 200,00 €	64,99%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	75 000,00 €	35,01%
1.3	Rendimentos totais	214 200,00 €	100,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		64,99%

Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

<b>Comparticipação financeira do IPDJ, I. P. 100 245,60 €</b>	<b>Orçamento Global Previsto com a Ação 214 200,00 €</b>
---	--

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 46,80%



**Observações**